



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 607, no livro próprio,
sob a folha de nº 19 em 09 de
dezembro de 2009, às 10:08 hs.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2009

Rita de Cassia Soares

Altera a redação do caput do art. 103.

O Prefeito Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O caput do art. 103 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 – O Prefeito Municipal residirá na sede do Município e não poderá, seja qual for o motivo, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perder o cargo.

Buritis, 25 de novembro de 2009

JORGE AUGUSTO XAVIER DE ALMEIDA Presidente da Mesa Diretora	ELIAS FONSECA DE MELO Vice-Presidente da Mesa Diretora
ISMAEL FERREIRA GRACIANO 1ª Secretário da Mesa Diretora	RUFINO CLOVIS FOLADOR 2º Secretária da Mesa Diretora

Referente à proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 010/2009 – Aprovada em 1º Turno por 7(sete) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovada em 2º Turno por 8(oito) votos favoráveis e nenhum voto contrário.